



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.

Contrato nº 8.578/2.019, referente à Ata de Registro de Preços nº 57/2019.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.**, adiante denominada de **CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO**, CNPJ/MF nº 02.913.444/0001-43, estabelecida na Rua Rua Brasil Alto Furquini, nº 401 – Lote nº 02, Quadra B – Distrito Industrial Adib Rassi, na cidade de Jardinópolis-SP, CEP: 14.690-000, representada neste ato por seu Diretor Comercial, o Sr. **FLÁVIO JANDOSO NAVARRO**, RG:- 27.187.396-6 SSP/SP, CPF:- 271.444.508-08, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas. o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DE BIRIGUI, DESTINADOS A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II do edital do Pregão Presencial nº 15/2019 e disciplina da Ata de Registro de Preços nº 57/2019.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente Contrato referente à Ata de Registro de Preços nº 57/2019, o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 3.284.100,00 (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, e cem reais), sendo o valor do litro de R\$ 3,649.

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

2.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cu-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

mulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 - O fornecimento do objeto será efetuado conforme solicitação da Administração, mediante Autorização de Fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o seu recebimento pela detentora, devendo ocorrer diretamente na Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, sito à Rua Roberto Clark, nº 672 – Centro, Birigui-SP, no horário compreendido das 07h às 10h30min., e das 13h às 16h30min., podendo referido prazo ser prorrogado pela Administração motivadamente, nos termos especificados no Anexo II, sob pena das sanções previstas no Edital e legislação vigente.

3.1.1 - O objeto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

3.2 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do mesmo.

3.4 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-simile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 19.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4 - Poderá ser exigido da contratada/detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da contratada, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 5ª - DA GESTÃO

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os membros da Portaria nº 12/2018, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a cada entrega do objeto solicitado, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.6 - Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

- nº 02.13.00 – 15.451.0035.2.180/3.3.90.30.00 – Ficha 690 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto – Recursos próprios;
- nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 030 – Secretaria de Gabinete – Recursos próprios;
- nº 02.12.00 – 15.452.0057.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha 645 – Secretaria de Obras – Recursos próprios;
- nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.30.00 – Ficha 783 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado – Recursos próprios;
- nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha 769 – Secretaria de Esportes e Lazer – Recursos próprios;
- nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha 799 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos próprios;
- nº 02.08.00 – 06.182.0013.2.044/3.3.90.30.00 – Ficha 190 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recursos próprios;
- nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha 250 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos federais;
- nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha 262 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos federais;
- nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 – Ficha 169 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos próprios;
- nº 02.07.00 – 06.181.0017.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha 180 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos próprios;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.10.01 - 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 - Ficha 380 - Secretaria de Saúde - Recursos próprios;
nº 02.10.01 - 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 - Ficha 400 - Secretaria de Saúde - Recursos próprios;
nº 02.10.01 - 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 - Ficha 401 - Secretaria de Saúde - Recursos estaduais;
nº 02.10.01 - 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 - Ficha 402 - Secretaria de Saúde - Recursos federais;
nº 02.10.01 - 10.304.0044.2.111/3.3.90.30.00 - Ficha 482 - Secretaria de Saúde - Recursos próprios;
nº 02.10.01 - 10.304.0044.2.111/3.3.90.30.00 - Ficha 483 - Secretaria de Saúde - Recursos federais;
nº 02.10.01 - 10.305.0044.2.113/3.3.90.30.00 - Ficha 497 - Secretaria de Saúde - Recursos próprios;
nº 02.10.01 - 10.305.0044.2.113/3.3.90.30.00 - Ficha 498 - Secretaria de Saúde - Recursos federais;
nº 02.10.01 - 10.305.0044.2.123/3.3.90.30.00 - Ficha 507 - Secretaria de Saúde - Recursos federais;
nº 02.14.00 - 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 - Ficha 716 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - Recursos próprios;
nº 02.14.00 - 20.244.0024.2.065/3.3.90.30.00 - Ficha 728 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - Recursos próprios;
nº 02.11.01 - 12.306.0051.2.138/3.3.90.30.00 - Ficha 521 - Secretaria de Educação - Recursos próprios;
nº 02.11.01 - 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 - Ficha 532 - Secretaria de Educação - Recursos federais.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpeleção judicial nas seguintes hipóteses:-

- 10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
- 10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
- 10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A validade ofertada para todos os itens do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.3 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 – Este contrato vigorará entre sua publicação oficial resumida e a expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços respectivos.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiária-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

mente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 15/2.019, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 14ª - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos vinte e sete de março de dois mil e dezanove

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI

FLÁVIO JANDOSO NAVARRO
DIRETOR COMERCIAL
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.

RAFAEL PÓLIZEL ESTEVES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO

= TESTEMUNHAS =

NOME:

RG: 35926463 5

NOME: Emílio de Aguiar

RG: 44 652 942 2



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2019
EDITAL Nº 23/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

Aos ~~vinete e oito~~ dias do mês de ~~março~~ do ano ~~2019~~, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito do Município de Birigui - SP, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº 23/2019, Pregão Presencial nº 15/2019, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DE BIRIGUI, DESTINADOS A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II**, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, CNPJ/MF nº 02.913.444/0001-43, estabelecida na Rua Rua Brasil Alto Furquini, nº 401 – Lote nº 02, Quadra B – Distrito Industrial Adib Rassi, na cidade de Jardinópolis-SP. CEP: 14.690-000, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO JANDOSO NAVARRO**, RG:- 27.187.396-6 SP/SP, CPF:- 271.444.508-08 é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 – A entrega do (s) objeto(s) relacionados no (s) Anexos I e II ocorrerá através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 3.284.100,00 (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, e cem reais), sendo o valor do litro de R\$ 3,649.

1.2 - Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **DETENTOR DO REGISTRO** a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida na Imprensa Oficial.

1.4 - O(s) preço(s) total (is) do (s) fornecimento (s) registrado (s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.1.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Arts. 15, parágrafo 3º, inciso II, e art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993).

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através de Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - O fornecimento do objeto será efetuado conforme solicitação da Administração, mediante Autorização de Fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o seu recebimento pela detentora, devendo ocorrer diretamente na Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, sito à Rua Roberto Clark, nº 672 – Centro, Birigui-SP, no horário compreendido das 07h às 10h30min., e das 13h às 16h30min., podendo referido prazo ser prorrogado pela Administração motivadamente, nos termos especificados no Anexo II, sob pena das sanções previstas no Edital e legislação vigente.

1.6.1 - O objeto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

1.6.2 - A detentora deverá enviar carregadores para auxiliar o motorista a descarregar e conferir os materiais

1.6.3 - A segunda colocada somente poderá fornecer o objeto à Prefeitura Municipal de Birigui, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão, podendo fornecer ao preço da primeira colocada.

1.7 - A Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados através de Autorização de Fornecimento, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 23/2019 – Pregão Presencial nº 15/2019.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.9.1 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.10 – O (s) item (ns) será (ão) recebido (s) provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação.

1.10.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.10.2 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

1.10.3 – Poderá ser exigido da contratada/detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da contratada, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.11 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11.1 - a cada recebimento de valor, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida Autorização de Fornecimento.

1.13 - A PREFEITURA efetuará o pagamento dos valores das prestações, até 30 (trinta) dias contados da entrega dos materiais, devidamente aprovados pela secretaria requisitante, junto aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas, nos termos do disposto no subitem nº 7.11.2 e Cláusula XIX do Edital.

1.13.1 - A detentora deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica para cada local de entrega, sendo notas distintas referentes a cada empenho

1.13.2 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da DETENTORA.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.13.3 – Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.16 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.17 - Correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcionais Programáticas a seguir estabelecidas:

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180/3.3.90.30.00 – Ficha 690 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto – Recursos próprios;

nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 030 – Secretaria de Gabinete – Recursos próprios;

nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha 645 – Secretaria de Obras – Recursos próprios;

nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.30.00 – Ficha 783 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado – Recursos próprios;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

n° 02.15.00 - 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 - Ficha 769 - Secretaria de Esportes e Lazer - Recursos próprios;

n° 02.17.00 - 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 - Ficha 799 - Secretaria de Cultura e Turismo - Recursos próprios;

n° 02.18.00 - 06.182.0013.2.044/3.3.90.30.00 - Ficha 190 - Corpo de Bombeiros e Dependências - Recursos próprios;

n° 02.09.02 - 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 - Ficha 250 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - Recursos federais;

n° 02.09.02 - 08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00 - Ficha 262 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - Recursos federais;

n° 02.07.00 - 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 - Ficha 169 - Secretaria de Segurança Pública - Recursos próprios;

n° 02.07.00 - 06.181.0017.2.050/3.3.90.30.00 - Ficha 180 - Secretaria de Segurança Pública - Recursos próprios;

n° 02.10.01 - 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 - Ficha 380 - Secretaria de Saúde - Recursos próprios;

n° 02.10.01 - 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 - Ficha 400 - Secretaria de Saúde - Recursos próprios;

n° 02.10.01 - 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 - Ficha 401 - Secretaria de Saúde - Recursos estaduais;

n° 02.10.01 - 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 - Ficha 402 - Secretaria de Saúde - Recursos federais;

n° 02.10.01 - 10.304.0044.2.111/3.3.90.30.00 - Ficha 482 - Secretaria de Saúde - Recursos próprios;

n° 02.10.01 - 10.304.0044.2.111/3.3.90.30.00 - Ficha 483 - Secretaria de Saúde - Recursos federais;

n° 02.10.01 - 10.305.0044.2.113/3.3.90.30.00 - Ficha 497 - Secretaria de Saúde - Recursos próprios;

n° 02.10.01 - 10.305.0044.2.113/3.3.90.30.00 - Ficha 498 - Secretaria de Saúde - Recursos federais;

n° 02.10.01 - 10.305.0044.2.128/3.3.90.30.00 - Ficha 507 - Secretaria de Saúde - Recursos federais;

n° 02.14.00 - 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 - Ficha 716 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - Recursos próprios;

n° 02.14.00 - 20.244.0024.2.065/3.3.90.30.00 - Ficha 728 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - Recursos próprios;

n° 02.11.01 - 12.306.0051.2.138/3.3.90.30.00 - Ficha 521 - Secretaria de Educação - Recursos próprios;

n° 02.11.01 - 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 - Ficha 532 - Secretaria de Educação - Recursos federais;

1.18 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos deste Edital.

1.19 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.19.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.19.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 15/2019 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.19.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Cristiano Salmeirão, Prefeito do município de Birigui - SP, pelo Sr. Rafael Polizel Esteves, Secretário Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto e pelo Sr. Flávio Jandoso Navarro, representando a DETENTORA e testemunhas abaixo discriminadas:

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI

FLÁVIO JANDOSO NAVARRO
DIRETOR COMERCIAL
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A.

RAFAEL POLIZEL ESTEVES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO

= TESTEMUNHAS =

NOME:
RG: 33926463 5
NOME: Bruno M. L. Queiroz
RG: 44.657.942.12